



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014  
Nº. 470/2019, CUITÉ – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2019



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

## PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
Secretário Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

**EDIÇÃO**  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.246 DE 28 DE JUNHO DE 2019**

*Oriu do Poder Executivo Municipal*

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cuité para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

1. As prioridades e metas da Administração Pública;
2. A estrutura e organização do orçamento;
3. As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2020 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
4. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
5. Equilíbrio entre receitas e despesas;
6. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
7. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
8. A Promoção do equilíbrio fiscal.
9. As disposições finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

#### **I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.

- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Metas e Prioridades para o exercício de 2020.

#### **II – Anexo de Riscos Fiscais.**

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

**I** – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

**II** – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

**III** – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

**IV** – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

**V** – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.

**VI** – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

**VII** – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.

**VIII** – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### **CAPÍTULO II** **DAS DEFINIÇÕES** **Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

### **CAPÍTULO III** **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL** **Seção I** **Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

### **Seção II** **Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 6º** - o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

**Art. 6º** - O Projeto da Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

**I** - Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

**II** - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**§ 1º** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

**§ 2º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§ 3º** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 11** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos

projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 12** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 13** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA
- II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III - ELEMENTO DE DESPESA

**§ 1º** - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

**§ 3º** - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

**§ 4º** - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 14** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 15** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** - A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

**Art. 16** - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário

**§ 2º** - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 17** - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 18** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 19** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 20** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 21** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 22** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

**Seção I**  
**Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 23** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

**Seção II**  
**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 24** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**I** – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**II** – de lei específica, autorizativa da subvenção;

**III** – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

**VI** – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 25** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**Seção I**  
**Da Limitação do Empenho**

**Art. 26** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** – com pessoal e encargos patronais;

**II** – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 27** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

**Art. 28** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

**Art. 29** – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 30** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DÍVIDAS**  
**Seção I**  
**DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**  
**Subseção I**  
**Dos Precatórios**

**Art. 31** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo. Entendem-se como despesa de pequeno valor, para fins desta Lei, aqueles cujo valor não

ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

### Subseção II

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Art. 32** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 33** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I

#### Dos Prazos

**Art. 34** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 35** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

### Seção II

#### Alterações na Legislação Tributária

**Art. 36** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

### Seção III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 38** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

**I** – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

**II** – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

**III** – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 39** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 40** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

**I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

**II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 41** - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 42** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 43** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 44** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 45** - Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

**Art. 46** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2019.

  
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
Prefeito

#### CUITE - PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2020

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor	% (R\$) / R\$1.000.000,00	Valor	% (R\$) / R\$1.000.000,00	Valor	% (R\$) / R\$1.000.000,00
RECEITA TOTAL	49.454.000,00	0,003	52.159.000,00	0,003	48.223.927,51	0,001
Receitas Primárias (I)	46.471.368,00	0,009	46.013.232,00	0,007	45.316.488,17	0,007
Despesa Total	49.454.000,00	0,003	52.159.000,00	0,003	48.223.927,51	0,001
Despesas Primárias (II)	46.356.800,00	0,009	48.885.584,00	0,007	45.206.697,46	0,007
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	1.114.568,00	0,000	108.756,08	0,000	108.756,08	0,000
Resultado Nominal	327.348,00	0,000	345.250,00	0,000	345.250,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.113.480,00	-0,001	-1.174.365,00	-0,001	-1.082.797,21	-0,001
TABELA ADJUNTA						
VARIÁVEIS	2020	2021	2022			
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00			
Projeção do PIB do Estado	79.033.000.000,00	85.803.000.000,00	0,00			
Receita Corrente Líquida	45.802.400,00	47.747.489,00	45.085.679,00			
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12			
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00			

**CUITE - PARAIBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2020

**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA**

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS				PREVISÃO							
	Executada	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
<b>RECEITA CORRENTE</b>	40.404.257	45.326.900	53.536.654,47	52,78	49.252.400,00	7,95	45.536.655,00	7,50	47.396.060,00	5,47	47.956.980,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.862.222,81	4.862.222,81	1.916.456,91	25,74	1.916.200,00	5,33	1.430.372,00	20,74	1.239.832,00	5,48	1.529.832,00	0,00
Recursos Federais	234.701,46	234.701,46	5.394.026,15	16,76	4.703.500,00	14,32	4.703.500,00	10,31	4.703.500,00	5,47	4.446.580,00	0,00
Recursos Estaduais	0,00	0,00	235.156,12	1,48	300.500,00	39,33	224.456.265,74	2,51	236.835,00	0,00	236.835,00	0,00
Taxas e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	33.741.202,92	45.688.230,88	45.688.230,88	52,41	42.303.700,00	7,41	39.659.625,00	9,25	41.828.792,00	5,47	41.828.792,00	0,00
Despesas Primárias (II)	324.000,00	324.000,00	58.786,78	0,13	56.000,00	0,12	1.027.026,04	0,04	1.157,00	0,00	1.157,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	658.422,81	3.911.452,73	3.911.452,73	8,31	4.195.600,00	8,39	3.945.142,00	8,31	4.160.920,00	5,47	4.160.920,00	0,00
Divida Pública Consolidada	88.600,00	88.600,00	49.900,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Consolidada Líquida	508.822,81	3.261.592,73	4.101.500,00	9,11	4.195.600,00	8,39	3.945.142,00	8,31	4.160.920,00	5,47	4.160.920,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.950.070,09</b>	<b>55.618.142,38</b>	<b>59.531.554,93</b>	<b>53,31</b>	<b>53.428.540,00</b>	<b>12,42</b>	<b>49.454.020,00</b>	<b>7,40</b>	<b>52.159.000,00</b>	<b>3,47</b>	<b>52.159.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>Executada</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
<b>DESPESA CORRENTE</b>	38.362.633,57	44.921.390,88	44.921.390,88	14,12	46.603.900,00	3,75	40.536.675,00	13,02	42.754.022,00	5,67	42.754.022,00	3,02
Pessoal e Encargos Sociais	30.072.514,65	32.454.990,67	32.454.990,67	7,97	33.086.700,00	1,96	29.614.631,00	7,18	27.015.613,00	5,67	27.015.613,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.290.118,92	12.466.400,21	12.466.400,21	31,14	13.517.200,00	8,39	14.916.759,00	10,30	15.732.624,00	5,67	15.732.624,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.465,00	0,00	5.785,00	0,00	5.785,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	2.189.796,59	2.668.091,45	1.868.995,50	16,32	6.804.500,00	16,17	6.917.126,00	17,05	9.404.978,00	5,67	9.404.978,00	0,00
Investimentos	1.183.766,66	1.868.995,50	1.868.995,50	16,32	6.082.500,00	15,72	6.082.500,00	15,72	8.002.079,00	5,67	8.002.079,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.465,00	0,00	5.785,00	0,00	5.785,00	0,00
Amortização da Dívida	975.029,93	800.095,95	800.095,95	28,33	600.000,00	11,17	1.113.455,00	16,58	1.174.395,00	5,67	1.174.395,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	0,22	211.079,00	0,22	222.759,00	0,22	222.759,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.351.429,16</b>	<b>47.487.272,38</b>	<b>46.340.386,38</b>	<b>14,34</b>	<b>53.428.540,00</b>	<b>12,42</b>	<b>49.454.020,00</b>	<b>7,40</b>	<b>52.159.000,00</b>	<b>3,47</b>	<b>52.159.000,00</b>	<b>0,00</b>

**CUITE - PARAIBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
2020

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AM - Demonstrativo 2 (LRF - art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)		Metas Realizadas em 2018 (b)		Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	45.326.900,00	0,00	56.818.145,20	0,00	11.491.245,20	25,35
Receita Primárias (I)	45.122.200,00	0,00	56.582.980,08	0,00	11.460.780,08	25,40
Despesa Total	45.326.900,00	0,00	47.487.472,28	0,00	2.160.572,28	4,77
Despesas Primárias (II)	42.146.800,00	0,00	43.340.793,62	0,00	1.191.993,62	2,83
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.973.400,00	0,00	13.242.186,46	0,00	10.268.786,46	345,36
Resultado Nominal	2.098.050,00	0,00	12.543.100,56	0,00	10.445.050,56	497,85
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	-137.769,93	0,00	0,00	0,00	137.769,93	-100,00

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

**CUITE - PARAIBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2020

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
2020

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2017	2018	2020	2021
	0,00	0,00	4,00	4,00
	2016	2017	2019	2020
	0,000	0,000	1,040	1,022
				1,125

AM - Demonstrativo 3 (LRF - art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE				CONSTANTE						
	2017	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
<b>Receita Total</b>	44.024.257	45.326.900	53.408.400	15,13	49.454.000	0,00	52.159.000	-9,00	52.159.000	5,19	
Receita Primárias (I)	409.414	204.700	49.652.800	33,21	46.471.366	89,38	49.013.232	-8,85	49.013.232	5,19	
Despesa Total	44.874.257	45.326.900	53.408.400	15,13	49.454.000	0,00	52.159.000	-9,00	52.159.000	5,19	
Despesas Primárias (II)	44.384.857	44.461.900	49.811.800	15,79	46.399.800	-6,00	48.895.564	-7,45	48.895.564	5,19	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-169.700	660.300	128,73	-188,00	117,566	291,00	117.688	242,43	117.688	5,19	
Resultado Nominal	-376.950	866.000	143,72	141,600	327,346	327,26	346.250	59,74	346.250	5,19	
Divida Pública Consolidada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
Divida Consolidada Líquida	0	0	0	0	-1.113,495	100,00	-1.174.395	46,11	-1.174.395	5,19	
<b>Receita Total</b>	44.024.257	45.326.900	53.408.400	15,13	47.551.923	-12,32	48.223.928	1,39	48.223.928	-4,00	
Receita Primárias (I)	43.621.843	45.122.200	53.101.900	15,03	44.684.006	-19,84	45.315.488	1,39	45.315.488	-4,00	
Despesa Total	44.874.257	45.326.900	53.408.400	15,13	47.551.923	-12,32	48.223.928	1,39	48.223.928	-4,00	
Despesas Primárias (II)	44.384.857	44.461.900	49.811.800	15,79	44.576.731	-19,44	45.206.697	1,39	45.206.697	-4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	660.300	-773.014	105,42	303,500	354,70	107.275	-182,92	108,791	1,39	104.006	-4,00
Resultado Nominal	-376.950	866.000	143,72	605.000	-42,15	314.796	82,21	319.203	1,39	309.926	-4,00
Divida Pública Consolidada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	
Divida Consolidada Líquida	-500.000	-500.000	0,00	-600.000	0,00	-1.070.830	43,96	-1.085.757	1,39	-1.043.997	-4,00

**CUITE - PARAIBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2020

ANEXO - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

**CUITE - PARAIBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

ANEXO - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	11.350,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	11.350,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.566.081,40	2.168.755,59	1.496.793,48
DESPESAS DE CAPITAL	2.566.131,40	2.168.666,59	1.495.595,48
Investimentos	1.866.045,50	1.193.679,66	1.019.767,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	699.085,90	974.986,93	475.788,31
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	950,00	86,00	1.238,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	950,00	86,00	1.238,00

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
VALOR (III)	(g) = ((a)-(d))+III(h)	(h) = ((b)-(e))+III(i)	(i) = ((c)-(f))
	-5.220.280,47	-3.654.199,07	-1.485.443,48

**CUITE - PARAIBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

ANEXO - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "A")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2016	2017	2018
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	5.372.919,80	5.975.316,18	1.504.016,12
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	1.373.502,25	1.267.018,75	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	2.335.399,13	2.736.891,34	0,00
Em Regime de Parcelamento	283.086,60	402.626,16	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.196,50	2.675,13	6.987,68
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	791,06	287.071,36	60.705,65
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.396.841,26	1.279.035,42	1.436.725,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>5.372.919,80</b>	<b>5.975.316,18</b>	<b>1.504.016,12</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	246.130,88	284.874,24	275.876,79
Despesas Correntes	244.892,85	284.785,24	274.925,79
Despesas de Capital	1.238,00	89,00	950,00
PREVIDÊNCIA (V)	3.782.968,73	4.447.967,61	4.792.008,27
Benefícios - Civil	3.684.166,49	4.179.326,06	4.557.024,21
Outras Despesas Previdenciárias	98.802,24	268.641,55	234.984,06
Demais Despesas Previdenciárias	98.802,24	268.641,55	234.984,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	<b>4.029.099,58</b>	<b>4.712.841,85</b>	<b>5.067.884,06</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>-2.525.080,46</b>	<b>-3.208.822,73</b>	<b>-3.563.868,94</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	13.003,08
Investimentos e Aplicações	26.889,15	22.298,85	21.344,12
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**CUITE - PARAIBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Inadimplência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



**CUITE - PARAIBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (c) = (a - b)	do Exercício (d) = (c - Saldo Anterior + S)
2018	1.504.019,12	5.067.884,06	(3.563.864,94)	(2.301.388,63)
2019	4.090.800,00	4.090.800,00	0,00	(2.301.388,63)
2020	4.710.000,00	4.710.000,00	0,00	(2.301.388,63)
2021	4.184.946,00	4.184.945,00	1,00	(2.301.387,63)
2022	4.413.840,00	4.413.839,00	1,00	(2.301.386,63)
2023	4.634.532,00	4.634.530,95	1,05	(2.301.385,58)
2024	4.896.259,60	4.896.257,50	1,10	(2.301.384,48)
2025	5.109.571,53	5.109.570,37	1,16	(2.301.383,32)
2026	5.355.050,11	5.355.048,89	1,22	(2.301.382,10)
2027	5.633.302,61	5.633.301,34	1,28	(2.301.380,83)
2028	5.914.967,74	5.914.966,40	1,34	(2.301.379,49)
2029	6.210.716,13	6.210.714,72	1,41	(2.301.378,08)
2030	6.521.251,94	6.521.250,46	1,48	(2.301.376,60)
2031	6.847.314,53	6.847.312,98	1,55	(2.301.375,05)
2032	7.189.680,26	7.189.678,63	1,63	(2.301.373,42)
2033	7.549.164,27	7.549.162,56	1,71	(2.301.371,71)
2034	7.926.622,49	7.926.620,69	1,80	(2.301.369,92)
2035	8.322.953,61	8.322.951,72	1,89	(2.301.368,03)
2036	8.739.101,29	8.739.099,31	1,98	(2.301.366,05)
2037	9.176.056,36	9.176.054,28	2,08	(2.301.363,97)
2038	9.634.859,17	9.634.856,99	2,18	(2.301.361,79)
2039	10.116.602,13	10.116.599,84	2,29	(2.301.359,50)
2040	10.622.432,24	10.622.429,83	2,41	(2.301.357,09)
2041	11.153.563,85	11.153.561,32	2,53	(2.301.354,56)
2042	11.711.231,64	11.711.228,89	2,65	(2.301.351,91)
2043	12.296.793,12	12.296.790,33	2,79	(2.301.349,12)
2044	12.911.632,78	12.911.629,85	2,93	(2.301.346,20)
2045	13.557.214,41	13.557.211,34	3,07	(2.301.343,13)
2046	14.235.075,14	14.235.071,91	3,23	(2.301.339,90)
2047	14.946.828,89	14.946.825,51	3,39	(2.301.336,52)
2048	15.694.170,34	15.694.166,78	3,56	(2.301.332,96)
2049	16.478.878,85	16.478.875,12	3,73	(2.301.329,23)
2050	17.302.622,60	17.302.618,86	3,74	(2.301.325,31)
2051	18.167.969,94	18.167.966,02	3,92	(2.301.321,19)
2052	19.076.362,13	19.076.357,81	4,32	(2.301.316,87)
2053	20.030.180,24	20.030.175,70	4,54	(2.301.312,33)
2054	21.031.689,25	21.031.684,49	4,76	(2.301.307,57)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
08732174000150  
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO, CUITÉ-PB CEP:58175-000  
FONE: ( ) -  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada**  
2020

15/04/2019 11:02 Página 1 de 1

AMP - Demonstrativo R. 45, art. 47, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	Nada a Declarar
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
08732174000150  
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO, CUITÉ-PB CEP:58175-000  
FONE: ( ) -  
**LDO 2020 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

15/04/2019 11:02 Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
			<b>Nada a Declarar</b>			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
08732174000150  
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO, CUITÉ-PB CEP:58175-000  
FONE: ( ) -  
**LDO 2020 - Metas e Prioridades**

15/04/2019 11:02 Página 1 de 3

Código	Especificação	Valor
<b>CAMARA MUNICIPAL DE CUITÉ</b>		
1001	REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL	13.500
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1002	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE	10.000
<b>SEC. DE ADMINISTRACAO</b>		
1003	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTRAÇÃO	10.000
<b>SEC. DE FINANÇAS</b>		
1004	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS	5.000
<b>SEC PLAN E GESTÃO</b>		
1005	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - PLANEJAMENTO E GESTÃO	0
<b>SEC. DE EDUCACAO</b>		
1006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUP E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	356.500
1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	52.000
1008	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	84.000
1009	CONST. DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADES ESCOLARES	345.500
1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83.500
1011	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	118.500
1016	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	25.000
<b>FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAUDE</b>		
1012	AQUIS EQUIP E VEICULOS PARA A SEC DE SAUDE DESTINADOS AO PSF E MELHOR EM CASA	150.000
1013	AMPLIAÇÃO RECUP. E REFORMA DO PRÉDIO SEC DE SAUDE	20.000
1014	REFORMA, AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	40.000
1015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	20.000
1016	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	125.000
1017	RECUP.AMPLIAÇÃO,REFORMA E REAPARELH UNID DE SAÚDE	213.000
1018	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	157.000
1019	REF. AMPL. E REAPAREL DO HOSP MUNIC CESSAO GOV	444.500
1020	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS	190.000
1021	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	130.000
1022	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	200.000
1023	EXECUCAO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO	259.000
1075	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	7.000
1083	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UPA	200.000
<b>FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
1024	AQ.DE EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CMV IDOSO	14.500
1025	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	28.000
1026	RECUP E AMPLI DO CENTRO DE CMV IDOSO	48.000
1027	AQUISIÇÃO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
1028	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	5.000
1029	CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITARIAS	10.500
1030	CONSTRUÇÃO DO CREAMS	77.000
1031	CONSTRUCAO E RECUP DE UNIDADES HABITACIONAL	79.500
1074	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	4.500

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ</b> 08732174000150 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000 FONE: ( ) - <b>LDO 2020 - Metas e Prioridades</b>
--

15/04/2019 11:01

Página 2 de 3

Código	Especificação	Valor
--------	---------------	-------

**SEC. DE SERV. URBANOS E INFRA-ESTRUTURA**

1032	CONSTRUCÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LAVANDERIAS	5.000
1033	CONST. AMP. E RESTAURAÇÃO DE PRACAS E PARQUES	5.000
1034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SERV. URBANOS E INFRA-ESTRUTURA	92.500
1035	AQUIS DE CAIXAS COLETORES ESTACIONARIAS E MOVEIS	5.000
1036	CONSTRUCÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO	10.000
1037	IMPLANTACÃO DA SINALIZAÇÃO DA CIDADE	10.000
1038	CONST. DE REC. DE CALÇAM.MEIO FIO L.DRAGUA E CALÇADAS	224.000
1039	CONST.AMPL.E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADDOES	57.000
1040	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	15.000
1041	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	15.000
1042	CALÇAMENTO DE LADEIRAS DA ZONA RURAL	15.000
1043	CONSTRUCÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	5.000
1044	CONSTRUCÃO DE PRIVADAS HIGIENICAS	125.000
1045	CONSTRUCÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM E ATERRO SANITA	10.000
1046	CONST.E RECUP. DE CHAFARIZES - ZONAS RURAL E URBANA	10.000
1047	CONSTRUCÃO E RECUP. DE TANQUES P/ABASTE D'AGUA	110.000
1048	IMPLA. DE EXTEN DA REDE DE ENERGIA URBANA E RURAL	25.000
1077	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	2.000
1082	IMPLANTACÃO DE INICIATIVAS AMBIENTAIS EM ÁREAS URBANAS	10.000

**SEC. DE TRANSPORTE**

1049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	20.000
1050	CONSTRUCÃO DE GARAGEM P/PIROTA MUNICIPAL	30.000
1051	CONSTRUCÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS	150.000
1078	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	500

**SEC. DE CULTURA E TURISMO**

1052	AQUIS. DE EQUIP. P/O PRÉDIO DO TEATRO MUNICIPAL	5.000
1053	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA	5.000
1054	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES	284.500
1055	CONSTRUCÃO DE UM PORTAL	15.000
1056	RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS	10.000
1079	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	500

**SECRETARIA DE JUV, ESP. E LAZER**

1057	RECUPERAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	25.000
1058	AQUIS. DE EQUIP. PARA EDUCACAO FISICA E DESPORTO	10.000
1059	RECUP. E REFORMA DE GINÁSIO ESPORTIVO	70.000
1080	CONSTRUCÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ZONA RURAL	30.000
1080	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	1.000

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ</b> 08732174000150 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000 FONE: ( ) - <b>LDO 2020 - Metas e Prioridades</b>
--

15/04/2019 11:01

Página 3 de 3

Código	Especificação	Valor
--------	---------------	-------

**SEC. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO**

1061	CONSTRUCÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES	10.000
1062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
1063	CONST.RECUP.E AMPL. DE ACUDES E BARRAGENS	198.000
1064	CONSTRUIR E EQUIPAR POÇOS E CISTERNAS	60.500
1065	CONSTRUCÃO DE POÇOS	56.000
1066	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	91.000
1067	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (TRATOR E IMPLEMENTOS)	175.000
1068	CONSTRUCÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA BURROS	10.000
1069	CONSTRUCÃO DE PASSAGEM MOLHADA	45.000
1070	RECUPERAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	87.500
1071	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	25.000
1072	AQ. DE EQUIPAMENTOS P/O MATADOURO PÚBLICO	10.000
1073	CONSTRUCÃO REFORMA AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	247.500
1081	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	4.000
		<b>5.848.500</b>

RISCOS FISCAIS		PROVINDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	968.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras calamidades Públicas	48.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação da dotação do Orçamento com excessos de arrecadação de receitas	971.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.016.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.016.500,00</b>

IRF, art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA  
 Prefeito

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Gabinete do Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 005/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre o recebimento dos balancetes mensais do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RENAN TEIXEIRA DOS SANTOS FURTADO - Presidente da Câmara Municipal de Cuité/PB, PROMULGO a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** o dever de prestar contas inerentes aos gestores públicos, com transparência e fidedignidade das informações na utilização dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** também que o Município de Cuité vem realizando a entrega dos Balancetes Mensais de forma intempestiva, bem como, com ausência da documentação mínima necessárias para análise da prestação de contas apresentada;

**CONSIDERANDO** ainda, que em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, a Assessoria Jurídica e o Setor Contábil desta Casa Legislativa firmaram entendimento no que diz respeito à documentação mínima necessária a ser enviada junto ao balancete mensal da Prefeitura Municipal de Cuité;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ao que dispõe a Resolução Normativa – RN – TC 03/2014, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em especial ao que estabelece o seu art. 8º, que o envio dos dados dos balancetes mensais ao TCE não desobriga o Chefe do Poder Executivo de encaminhar ao Poder Legislativo correspondente o referido balancete mensal, em meio físico, devidamente acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento ao disposto na LOTCE e nas Leis Orgânicas Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Poder Legislativo Municipal só expedirá declaração de recebimento dos Balancetes mensais da Prefeitura Municipal de Cuité, após o protocolo de entrega, em meio físico, do referido balancetes devidamente acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

Parágrafo Único - Os documentos a serem encaminhados compreenderão:

- I - demonstrativos emitidos pelo SAGRES CAPTURÁ;
- II - decretos referentes à abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e/ou extraordinários;
- III - relação de todos os empenhos emitidos no mês, informando: número, data, CPF/CNPJ, credor, natureza da despesa, unidade orçamentária, valor do empenho e o montante liquidado e pago no mês;



IV - relação de empenhos anulados.

V - notas de empenhos organizadas em ordem crescente de seus números, conforme as unidades orçamentárias;

VI - notas fiscais e respectivos documentos de quitação dos débitos (recibos, duplicatas ou faturas);

VII - comprovante de recolhimento de parcelas retidas, tais como ISS, IRRF e contribuições previdenciárias;

VIII - folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados por tempo determinado;

IX - procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

X - inventário de estoques de materiais;

XI - guias de Receita e Despesa Extra orçamentária;

XII - extratos de todas as contas correntes e de aplicação do órgão;

XIII - outras informações que venham a ser exigidas por legislação específica.

**Art. 2º.** Com a apresentação dos balancetes mensais da Prefeitura Municipal de Cuité, a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cuité, após realizar a conferência dos documentos apresentados expedirá a correspondente declaração de entrega.

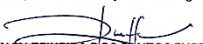
§ 1º - Sendo constada a ausência de quaisquer dos documentos mínimos necessários mencionados no §1º e seus incisos do artigo 1º desta Resolução, a Secretaria Geral não expedirá declaração de entrega, ficando autorizada a expedir declaração expondo as razões do não recebimento dos balancetes, mencionando os documentos que deixaram de ser efetivamente enviado ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Após a implantação do Sistema Eletrônico da Câmara Municipal de Cuité, o envio dos Balancetes mensais da Prefeitura Municipal também será feito em meio eletrônico, através do referido Sistema, com assinatura digital do gestor autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor no dia 27 de Junho de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, em 18 de junho de 2019, 72ª de Fundação e 17ª Legislatura.

  
**RENAN TEIXEIRA DOS SANTOS FURTADO**  
 Presidente da Câmara

**IMPRESA OFICIAL MUNICIPAL:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)